



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
"Deus seja louvado"

62ª SESSÃO (ORDINÁRIA) 2ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 19ª LEGISLATURA - DIA 21/09/2022

ORADORES: 1º) DEVACIR RABELLO 2º) DEVANIR FERREIRA 3º) PATRÍCIA CRIZANTO

PAUTA DA ORDEM DO DIA:

01 2ª DISCUSSÃO e VOTAÇÃO:

Processo protocolado sob o nº 6517/21, de iniciativa do Vereador **Welber da Segurança**, contendo Projeto de Lei que altera a redação do § 2º do art. 1º da Lei nº 5.717/11, que "Dispõe sobre a obrigatoriedade da instalação de sinalização viária vertical e horizontal em frente aos estabelecimentos de ensino, públicos e privados, localizados no município de Vila Velha e dá outras providências".

COMISSÃO DE JUSTIÇA - Pela **legalidade** da matéria

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO - Pela **aprovação** da matéria

COMISSÃO DE FINANÇAS - Pela **aprovação** da matéria

QUORUM: Maioria Simples

VOTAÇÃO: Biométrica

MOÇÕES PARA ANÁLISE DOS VEREADORES

01 Protocolo nº 6028/22, de iniciativa dos Vereadores **João Batista Tita e Joel Rangel**, contendo proposição que visa apresentar Moção de Aplauso ao Sr. Raphael Rangel das Chagas.

PROCESSO PROTOCOLIZADO SOB O Nº 6517/2022

Projeto de Lei

Altera a redação do § 2º do art. 1º da Lei nº 5.717/11, que dispõe sobre a obrigatoriedade da instalação de sinalização viária vertical e horizontal em frente aos estabelecimentos de ensino, públicos e privados, localizados no município de Vila Velha e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais:

DECRETA :

Art. 1º O parágrafo 2º do art. 1º da Lei nº 5.171, de 09 de setembro de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º (...)

(...)

§ 2º *A sinalização viária horizontal, que para os fins desta Lei consiste em faixas elevadas para pedestres, deverá ser instalada em relação às entradas e saídas de todos os estabelecimentos de ensino referidos no caput deste artigo, desde que as vias públicas onde se situam e sua construção atendam aos requisitos técnicos previstos na Resolução nº 738/2018 do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN.* (NR)

Art. 2º As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta de dotações próprias do orçamento municipal.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, e os seus efeitos após decorridos 120 (cento e vinte) dias da mesma.

Vila Velha, 29 de junho de 2021

WELBER DA SEGURANÇA
Vereador